



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 267, DE 17 DE JULHO DE 2023

Aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a normatização que dispõe sobre o aproveitamento da carga horária do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e do Programa Residência Pedagógica (PRP).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2021, publicado no DOU de 6 de maio de 2021, edição 84, seção 2, página 1, considerando o processo nº 23282.008821/2023-75,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Aprovar, como carga horária acadêmica, as atividades realizadas por estudantes dos cursos de licenciatura da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) no âmbito do Programa de Iniciação à Docência (PIBID) e Programa de Residência Pedagógica (PRP), nos termos desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 17/07/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0727044** e o código CRC **4B375AFA**.

ANEXO À RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 267, DE 17 DE JULHO DE 2023

NORMATIZAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DA CARGA HORÁRIA DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PIBID) E DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (PRP)

Art. 1º Será facultado aos discentes que participarem do Programa de Iniciação à Docência (PIBID) e do Programa de Residência Pedagógica (PRP) o aproveitamento das atividades realizadas no âmbito dos Programas como carga horária em atividades acadêmicas do curso de licenciatura ao qual se vinculam.

Art. 2º No âmbito do PIBID, o aproveitamento pleiteado pelos licenciandos poderá ser direcionado a:

I - prática como componente curricular;

II - atividades de extensão.

Parágrafo único. A carga horária de ações do PIBID poderá ser alvo de aproveitamento pela carga horária prática de Estágio Curricular Obrigatório, somente nos seguintes casos:

I - que o(a) estudante tenha cumprido todos os requisitos curriculares de seu curso de licenciatura, ou seja, apto a efetivar a matrícula junto aos estágios e;

II - que o(a) estudante esteja matriculado(a) em disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

Art. 3º No âmbito do PRP, o aproveitamento pleiteado pelos licenciandos poderá ser direcionado a:

I - prática como componente curricular;

II - atividades de extensão;

III - carga horária prática dos estágios supervisionados.

Art. 4º O aproveitamento de que trata os arts 1º e 2º deverá considerar os Projetos Institucionais do PIBID e do PRP, assim como os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC).

Art. 5º O aproveitamento em Prática como componente curricular dar-se-á de modo parcial, considerando:

I - a carga horária;

II - a compatibilidade entre as atividades do Subprojeto e a ementa do componente curricular.

Art. 6º O aproveitamento em Atividades de Extensão, desde que:

I - Os eventos realizados pelo PIBID e PRP estejam cadastrados como ações de extensão junto à Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura (Proex) da Unilab, em que os estudantes envolvidos sejam protagonistas.

Parágrafo único. A identidade dos programas é a iniciação à docência, e como tal, não pode ser simplesmente configurado como ação de extensão, destacando a obrigatoriedade de formulação e submissão de proposta específica à Proex, evitando, assim, a sobreposição de carga horária.

Art. 7º O aproveitamento em Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório dar-se-á de modo parcial, considerando:

I - a carga horária e a etapa de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) das atividades realizadas durante o Programa Residência Pedagógica/PIBID;

II - a carga horária destinada às práticas, prevista no Projeto Pedagógico do Curso, a partir de onde se verifica, também, a compatibilidade entre as atividades do Subprojeto e a ementa do componente de estágio curricular supervisionado e, conseqüentemente o aproveitamento parcial;

III - apresentação de relatório das atividades desenvolvidas no Programa Residência Pedagógica/PIBID, assinados pelo(a) Preceptor(a)/Supervisor(a) e aprovado pelo(a) Docente Orientador(a)/Coordenador(a) de área do Subprojeto;

IV - apresentação de documentos que formalizem a participação nas atividades de Estágio no contexto da escola-campo: termo de compromisso; frequência e plano de trabalho, conforme disposto na Resolução Consepe/Unilab nº 87, de 10 de junho de 2021.

Art. 8º Para a solicitação de aproveitamento em Prática como componente curricular e/ou Extensão, os estudantes do PRP/PIBID deverão realizar o cadastro das atividades no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), com os respectivos comprovantes.

Art. 9º Para a solicitação de aproveitamento em Estágio Curricular Supervisionado os estudantes do PRP/PIBID deverão proceder a efetivação da matrícula no período previsto no calendário acadêmico e o aproveitamento, quando for o caso, será efetivado mediante realização das atividades previstas pelo Subprojeto nas escolas-campo e a apresentação dos documentos constantes no art. 7º aos professores de Estágios.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Referência: Processo nº 23282.008821/2023-75

SEI nº 0727044